



I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,
PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO****DECRETO Nº 3.534 DE 14 DE
MAIO DE 2025**

Aprova o Regimento Interno da Terceira Conferência Municipal do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições em conformidade com o previsto no artigo 62, inciso VI e 85, Inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e Considerando a convocação para a realização da Terceira Conferência do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado do Regimento Interno da Terceira Conferência Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, nos seguintes termos:

**CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO MEIO AMBIENTE DE
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ –
MG****- C O D E M A -****REGIMENTO INTERNO DA
TERCEIRA CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO MEIO
AMBIENTE DE SÃO BRÁS DO
SUAÇUÍ – MG****CAPÍTULO I - Do Temário**

Art. 1º. A Terceira Conferência Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de São Brás do Suaçuí tem como tema "SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ: CIDADE MAIS LIMPA, VERDE E CONSCIENTE."

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 2º. A Conferência Municipal de Desenvolvimento do

Meio Ambiente tem como objetivo promover o debate entre o poder público, a sociedade civil e os setores produtivos sobre a construção de políticas locais voltadas para a preservação ambiental, a sustentabilidade e a adaptação às mudanças climáticas, além de fomentar a educação ambiental no município.

Art. 3º. A Terceira Conferência Municipal do Meio Ambiente visa:

I - Escolha, bienal, dos representantes da sociedade civil, que farão parte do Plenário;

II - Debate das questões ambientais que afetem o Município;

III - Divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo CODEMA, e seus resultados;

IV - Apresentação, votação e aprovação de propostas básicas na atuação do CODEMA.

Art.4º. As deliberações resultantes da Conferência serão encaminhadas para elaboração de propostas que subsidiem políticas públicas municipais e poderão ser aproveitadas em instâncias superiores de discussão ambiental.

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 5º. A Terceira Conferência Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, convocada pelo Prefeito Municipal, se realizará no dia 26 de maio de 2025, no Centro Sócio Cultural de São Brás do Suaçuí, localizado na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, nº 55 - centro.

Art. 6º. A organização e desenvolvimento da Conferência Municipal do Meio Ambiente é atribuição da Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de Órgãos governamentais.

Art. 7º. A Comissão Organizadora Municipal tem as seguintes atribuições:

I - promover a realização da Terceira Conferência Municipal do Meio Ambiente, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

III - aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;

IV - elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;

V - coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

VI - dar suporte técnico à Conferência;

VII - promover a divulgação da Conferência;

VIII - orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;

IX - coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

X - coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

XI - elaborar o Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO IV - Dos Participantes

Art. 8º. A participação na Conferência é aberta a todos os cidadãos interessados.

Art. 9º. É Público alvo da Conferência Municipal do Meio Ambiente:

I - Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais

II - Representantes de organizações da sociedade civil

III - Educadores e estudantes



Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

IV - Agricultores e produtores rurais

V - Empresários e comerciantes locais

VI - Cidadãos interessados nas questões ambientais

Art. 10. Ao final da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão escolhidos os membros da sociedade civil para o período de junho de 2025 a junho de 2027 do CODEMA

Art. 11. O cronograma da Terceira Conferência Municipal do Meio Ambiente obedecerá a seguinte programação:

I – de 8 horas às 8 horas e 15 minutos – credenciamento;

II – de 8 horas e 15 minutos às 8 horas e 30 minutos – abertura oficial;

III – de 8 horas e 30 minutos às 8 horas e 40 minutos – Apresentação do panorama ambiental de São Brás do Suaçuí;

IV – de 8 horas e 40 minutos às 9 horas e 30 minutos – Palestra “Apresentação e discussão sobre o Plano de Arborização Municipal.”;

V – de 9 horas e 30 minutos às 9 horas e 45 minutos – intervalo para o café;

VI – de 9 horas e 45 minutos às 10 horas e 30 minutos – Palestra “Gestão de resíduos sólidos em São Brás do Suaçuí.”;

VII – de 10 horas e 30 minutos às 11 horas – Eleição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA

VIII – de 11 horas às 11 horas e 15 minutos – encerramento.

CAPÍTULO V - Da Realização da Conferência Municipal

Art. 12. O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra visando motivar os posteriores trabalhos em grupos.

Art. 13. Após as palestras, os participantes serão encaminhados para

os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º. Serão organizados dois grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I – Gestão de Recursos

Sólidos, com abordagem em:

- a)** implantação e fortalecimento da coleta seletiva no município;
- b)** incentivo à compostagem doméstica;
- c)** promoção da redução do consumo e reutilização de materiais.

II - Plano de Arborização

Municipal, com abordagem em:

- a)** mapeamento das áreas urbanas prioritárias para plantio de árvores;
- b)** definição de espécies adequadas para calçadas, praças e avenidas;
- c)** integração da arborização com projetos de urbanismo e mobilidade urbana;

- d)** plantio de árvores nativas nas APA's (Área de Proteção Ambiental)

§ 2º. Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§ 3º. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir cinco prioridades para cada eixo.

§ 4º. Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador/relator.

§ 5º. O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6º. O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º. O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as

conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Art. 14. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência.

Art. 15. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VI - Da Plenária e do processo de escolha dos Conselheiros

Art. 16. A Plenária da Conferência é constituída pelos participantes credenciados.

Art. 17. A Plenária tem a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e, ao final, discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho, bem como de realizar a eleição dos membros oriundos da sociedade civil para a composição do

CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

§ 1º. A manifestação ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação ou poderão se dar por meio de aclamação.

Art. 18. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas.

Art. 19. O CODEMA é composto por oito membros titulares e oito membros suplentes da mesma categoria, assim indicados:

I – pelo Poder Público:

a) um representante do Departamento Municipal de Educação;

b) um representante do Departamento Municipal de Agricultura ou do Gabinete do Prefeito;

c) um representante do Departamento Municipal de Administração;

d) um representante do Departamento Municipal de Obras.

II – pela sociedade civil:

a) um representante oriundo das Associações dos Produtores Rurais com sede no Município de São Brás do Suaçuí;

b) um representante oriundo das Associações de Moradores do Município de São Brás do Suaçuí;

c) dois representantes da Sociedade, que de alguma forma estejam ligados à questão ambiental, a serem indicados pelas Conferências Municipais de Meio Ambiente.

Art. 20. A função de Conselheiro do CODEMA é não remunerada, sendo considerada de relevante valor social.

Art. 21. O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida uma recondução,

vedação que não se estende ao representantes do Executivo Municipal.

Art. 22. O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, a cada período de doze meses, implica em exclusão do CODEMA, sendo substituído por seu suplente.

CAPÍTULO VII - Dos Recursos da Conferência Municipal

Art. 23. As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.



GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO NÚMERO 3.535 DE
16 DE MAIO DE 2025.**

"Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 026 de 31 de março de 2025, que "Dispõe sobre o registro, acompanhamento, fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do município de São Brás do Suaçuí, conforme previsão no art.23, XI da Constituição da República Federativa, acrescenta o Título IX-A – que trata DA TAXA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DE LAVRA E AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA e contém outras providências.

O Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 026/2025, que dispõe sobre o registro, acompanhamento, fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do município de São Brás do Suaçuí, conforme previsão no art. 23, Inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescenta o Título IX-A – que trata DA TAXA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DE LAVRA E AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA e contém outras providências, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I DAS
OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS
QUE EXPLORAM RECURSOS
MINERAIS**

Art. 1º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de São Brás do Suaçuí, ou sob qualquer forma o

afetam, deverão cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar Municipal nº. 026/2025 e neste Decreto, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território.

Art. 2º. As empresas que exploram recursos minerais, ou sob qualquer forma afetam, o território do Município de São Brás do Suaçuí, deverão depositar nos prazos abaixo determinados, após o recebimento de notificação a ser expedida pela Administração Pública Municipal, a seguinte documentação correspondente aos últimos 10 (dez) anos:

I - 30 (trinta) dias: Cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;

II – 30 (trinta) dias: Dados do processo produtivo e logístico:

III - 30 (trinta) dias: Demonstrativo de cálculos da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou participações financeiras;

IV – 30 (trinta) dias: Cópia do comprovante de recolhimento das compensações e participações financeiras;

V – 30 (trinta) dias: EFD - Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI;

VI - 30 (trinta) dias: ECF - Escrituração Contábil Fiscal;

VII – 30 (trinta) dias: ECD - Escrituração Contábil Digital.

VIII - 30 (trinta) dias: XML das Notas Fiscais eletrônicas de terceiros e emissão própria.

IX - 30 (trinta) dias: XML do CTE - Conhecimento Transporte Eletrônico.

X - 30 (trinta) dias: RAL - Relatório anual de Lavra, dos processos minerários afetos ao município de São Brás do Suaçuí e demais quando houver transferência da exploração para outro estabelecimento de mesma titularidade da mineradora.

XI – 30 (trinta) dias Cópia dos contratos de prestação de serviços, incluindo contrato de transporte.

XII - 30 (trinta) dias:
Declaração devidamente assinada e autenticada em cartório pelos responsáveis da mineradora, informando:

a) Estabilidade das barragens no município e nível de risco, mensalmente.

b) Ampliação ou redução da produção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

c) Existência de Pedido junto a ANM - Agência Nacional de Mineração para cessão total/parcial e/ou arrendamento total ou parcial.

d) Esclarecimentos do motivo da paralisação/suspensão e impacto financeiro no recolhimento da CFEM.

e) Medidas cabíveis para mitigar os impactos da alínea d.

XIII - 30 (trinta) dias:
Apresentar o relatório de pesquisa, os prestadores de serviços contratados e demais documentos necessários, inclusive o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico.

XIV - 30 (trinta) dias: Outras informações previstas em regulamento que se fizerem necessárias à fiscalização dos empreendimentos afetos a esta Lei.

§ 1º Para as empresas não sujeitas ao regime de lucro real, deverá ser apresentado balancete analítico mensal ao invés do balanço, sendo as microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas desta exigência.

§ 2º. A autenticação de documentos poderá ser realizada por servidor da Administração Pública Municipal, mediante a apresentação, pela empresa, da documentação original, que será devolvida a seu representante ou preposto, tão logo seja concluída a verificação de sua autenticidade.

Art. 3º. A critério da Administração Pública Municipal, a documentação e as informações previstas nos incisos do art. 3 da LC nº. 026/2025, poderão ser exigidas apenas 3 (três) vezes ao ano e deverão ser protocoladas até o dia 15 (quinze) dos meses de maio, setembro e janeiro do

ano subsequente, referentes aos respectivos quadrimestres anteriores.

Art. 4º. Quando as empresas se enquadrarem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da lei federal, a documentação deverá ser apresentada anualmente, até o dia 28 de fevereiro.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 5º. As penalidades previstas no art. 10 e seguintes da LC 026/2025, em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na referida lei, serão aplicadas na forma disciplinada neste Decreto.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação de qualquer documento declinado no art. 2º importará na aplicação de multa nos seguintes valores:

I – 50 (cinquenta) VR – Valore Referência de São Brás do Suaçuí, por descumprimento total ou parcial do inciso I, do art. 2º deste Decreto.

II - 100 (cem) VR – Valore Referência de São Brás do Suaçuí, por descumprimento total ou parcial dos incisos II e III, do art. 2º deste Decreto.

III – 50 (cinquenta) VR – Valore Referência de São Brás do Suaçuí, por descumprimento total ou parcial do inciso IV do art. 2º deste Decreto.

IV – 100 (cem) VR – Valore Referência de São Brás do Suaçuí, por descumprimento total ou parcial dos demais incisos do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. A fim de aproveitamento máximo dos atos municipais e em atendimento à celeridade e economia processual, poderá, nos termos da legislação municipal pertinente, ser aplicada a penalidade da cassação, não renovação ou não prorrogação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento das empresas, no tocante à sua sede, estabelecimento ou unidades, sob sua responsabilidade, instalados no território do Município de VR – Valore Referência de São Brás do Suaçuí, após a aplicação de multa, renovação do

pedido de apresentação de documentos e nova omissão de que trata LC 026/2025.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Administração Pública Municipal instaurará procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, observadas as seguintes normas:

I - lavratura de auto de infração por fiscal competente, noticiando a infração cometida pela empresa, assinalando prazo de defesa de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência atestada nos autos, permitida inclusive comunicação por qualquer meio eletrônico legítimo;

II - a oportunidade de produção de provas exclusivamente documentais considerando a matéria tratada e o objeto fiscalizado;

III - após a apresentação da defesa ou certificado o término do prazo sem manifestação da empresa

notificada, serão os autos do processo administrativo encaminhados Autoridade Julgadora de 1ª Instância, que lavrará decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo Único: Da decisão da Autoridade Julgadora de 1ª Instância, competente caberá recurso à Junta de Recursos Tributários, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo ora previsto, no que couber, as normas relativas à fiscalização de receita tributária disciplinadas no Código Tributário Municipal, Lei Federal nº 9.784/1999 e posteriores alterações, bem como pela respectiva regulamentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto



Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira

Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ _____ ou

CPF _____

—
INSC. _____ EST. _____ ou

RG _____

INSC. MUN. _____

Município _____

_____ UF _____

Data: ____/____/____

Hora: _____

PERÍODO FISCALIZADO

Data Inicial: ____/____/____ Data Final: ____/____/____

No uso das atribuições que me foram

AUTO DE INFRAÇÃO – LC Nº 026/2025

conferidas na Lei Complementar

Municipal nº 021/2022 (Código

Tributário Municipal) com suas

posteriores alterações e Lei

Complementar Municipal nº

026/2025, NOTIFICO V. Senhoria do

cometimento da (s) infração (ões):

NOTIFICADO

Nome _____ ou _____ Razão _____

Social: _____

End.: _____



Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

CERTIFICAÇÃO DE RECUSA DE ASSINATURA

Certifico e dou fé que o autuado se recusou a dar c
tomou pleno conhecimento nesta data do seu teor a p
este fiscal.

Ass. do Fiscal

Assim, fica V.Senhoria também notificada do direito e prazo de 30 (trinta) dias para
apresentação de defesa

CIÊNCIA Data: ____/____/____

b) ATOS OFICIAIS,

NORMATIVOS E DEMAIS ATOS

ADMINISTRATIVOS

Ass. do Fiscal

Nome

Matrícula

Ass. do Autuado/Preposto

Nome

CPF/RG

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER

PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BRÁS DO SUAÇUÍ - Aviso de
Licitação - Pregão Eletrônico para
Registro de Preços nº 18/2025. O
Município de São Brás do Suaçuí, MG,
torna público que fará realizar uma
licitação na modalidade Pregão
Eletrônico para Registro de Preços, no
dia 30/05/2025, às 09 horas, por meio do
endereço de acesso
<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>
, visando a contratação de pessoa jurídica
para eventual e futura confecção e
fornecimento de material gráfico para
atender as necessidades das Secretarias
Municipais e Setores da Prefeitura
Municipal do Município de São Brás do
Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível

no site www.saobrasdosuacui.mg.gov.br
e mais informações pelo telefone (31)
3738-1570. São Brás do Suaçuí, 16 de
maio de 2025. Geraldino Pacheco de
Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

ROVOGAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025

Data de Publicação: 14 de maio de 2025

Publicado em: Diário Oficial - Edição nº
313/2025Órgão/Secretaria: SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público que fica revogado a partir desta data e, consequentemente, **REVOGADO** o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Brás do Suaçuí em 26/04/2025, páginas nº 01, Edição 300/2025 com fundamento no item 3 do referido edital, que assim dispõe:

"A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí reserva-se o direito de revogar este Chamamento Público, no todo ou em parte, a qualquer tempo e por motivo de interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às OSCs participantes direito à indenização de qualquer natureza."

E ainda, no poder-dever da Administração Pública de revisar seus próprios atos, consoante o entendimento consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim dispõe:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência** ou oportunidade, respeitados os direitos*

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante disso, justifica-se a revogação pelo fato de que o lapso temporal entre a data da publicação e a efetivação da parceria contraria o prazo de tramitação consignado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2524 de 2017.

São Brás do Suaçuí/MG, 14 de maio de 2025

Rodrigo dos Santos Herculano
Presidente da Comissão de Seleção do
Edital 001/2025

Moisés Pires de Souza
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

**a) ATOS NORMATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

